

CONVÊNIO 005/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS – E O MUNICÍPIO DE AP. TABOADO VISANDO A DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, APOIO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, nº 4.098, Jardim São Bento, CEP 79570-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador da Cédula de Identidade com RG nº 001.579.996 SEJSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 020.510.901-22, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEMS)**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2.363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3026, Campo Grande -MS, doravante denominada AGEMS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **Carlos Alberto de Assis**, brasileiro, casado, RG 2332767 SSP/MS, CPF 924.445.208-15, residente na Rua Sebastião Lima, nº 660, Bairro Monte Líbano, município de Campo Grande - MS, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**. Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 2.363/2001 e o Decreto Estadual nº 11.261/ 2003, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a delegação, com base na Lei 11.445/2007 e suas posteriores alterações, pelo MUNICÍPIO à AGEMS de atribuições concernentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS METAS DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Assegurar o cumprimento das metas, cláusulas e condições dos contratos de prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município e das normas regulatórias editadas pelas AGEMS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Promover uma visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, com adoção de mecanismos que garantam a regularidade, continuidade, funcionalidade e



universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observada a Lei nº 11.445, de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

I. AO MUNICÍPIO

- a) promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- b) supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente CONVÊNIO, empenhando-se para que seus objetivos sejam alcançados;
- c) fornecer à AGEMS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e à fiscalização nos prazos estipulados;
- d) garantir a participação da AGEMS nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais, bem como nas ações de saneamento ambiental, que influenciem na prestação dos serviços de saneamento básico;
- e) definir os procedimentos para o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para coleta seletiva;
- f) promover, realizar e desenvolver ações de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos, com auxílio da AGEMS;
- g) estabelecer, em conjunto com o prestador de serviços, programas para minimizar a quantidade de rejeitos a serem dispostos em aterros sanitários, e
- e) observar o disposto nas normas editadas pela AGEMS;
- f) dar ciência da celebração do presente Convênio ao (s) Prestador (es) de Serviço de RSDU do Município.

II. À AGEMS

- a) Proceder à regulação e à fiscalização dos serviços de limpeza urbana e de resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município, em conformidade com a legislação pertinente;
- b) Editar normativos, submetê-los em Consulta Pública, e após ouvido o titular, expedir atos normativos de ordem técnica, econômica e contábil, visando ao estabelecimento de padrões de serviço adequado e eficaz;
- c) Apoiar o estabelecimento do sistema de cobrança, por meio de Tarifa RSU ou Taxa, conforme decisão do titular, afim de assegurar a sustentabilidade operacional e financeira dos serviços;



- d) Realizar fiscalização dos serviços públicos delegados, encaminhando relatórios para apresentação da defesa e/ou contraditório, e quando houver determinações não atendidas sem motivo justificado, aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço por descumprimento das normas;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento do Instrumento Contratual firmado entre o Município e o Prestador dos Serviços e/ou assemelhados;
- f) Disponibilizar serviço de Ouvidoria para receber, tratar e responder reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços de saneamento básico do MUNICÍPIO;
- g) Atender as solicitações do MUNICÍPIO, concernentes ao objeto deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de Saneamento Básico (TRS) será devida pelas delegatárias do serviço público de saneamento básico no Estado de Mato Grosso do Sul à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), conforme dispõe a Lei Estadual nº 4147/2011 e suas posteriores alterações e Portaria 092/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo **prazo de 10 (dez) meses**, contados a partir da sua publicação, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, unilateralmente ou em comum acordo, pelos partícipes, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui pactuada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela AGEMS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e

forma, para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 19 de outubro, 2022

JOSE NATAN DE
PAULA
DIAS:0205109012
2

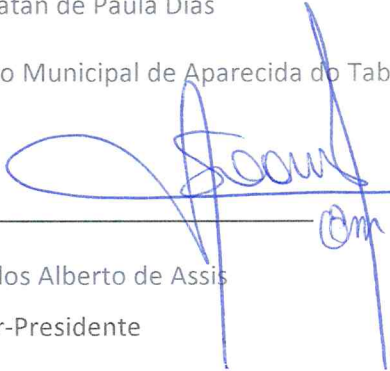
Assinado de forma digital
por JOSE NATAN DE
PAULA DIAS:02051090122
Dados: 2022.10.19
09:06:14 -03'00'

MUNICÍPIO

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado

AGEMS


Sr. Carlos Alberto de Assis
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: JANAINA FELIPE ALVES
CPF: 865.606.111-01

2. 
Nome: IARA SÔNIA MARCHIORETTO
CPF: 782.743.201-82